



LEI Nº 2.201, de
10 de DEZEMBRO de 1990

Dispõe sobre a criação de SUB-
PREFEITURA no Distrito do Po-
tím.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à criação, instalação e funcionamento da SUBPREFEITURA, no Distrito do Potím.
- Artigo 2º** - Para o seu funcionamento a SUBPREFEITURA terá o seguinte quadro de pessoal:
- a) Subprefeito;
 - b) Secretária Administrativa;
 - c) Escriurário;
 - d) Auxiliar de Serviços Gerais;
 - e) Zelador;
 - f) Vigia;
 - g) Motorista.
- § 1º - Para efeito de vencimentos, a função de Subprefeito fica fixada no nível "6" da Tabela Salarial dos Servidores em Comissão.
- § 2º - As funções fixadas no "caput" deste artigo serão providas nos termos da legislação em vigor.
- § 3º - Os quantitativos do quadro de pessoal serão fixados nos termos do artigo 106, inciso II, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de Dezembro de 1990.-

[Assinatura]
= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO

[Assinatura]
= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXII.